

PARECER CEDECONDH

Venho a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas, que institui que estabelecimentos comerciais que consertem ou vendam aparelhos celulares novos e usados, estão obrigados a manter de forma visível o cadastro atualizado dos aparelhos em sua posse ou propriedade.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo não apontou impedimentos à sua tramitação. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

Assim sendo, no mérito, dou parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Vereador Pedro Ruas

PSol



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 25/03/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0719014** e o código CRC **2E0DDCF7**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0719014.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 27/03/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto SIM**, em 28/03/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0720033** e o código CRC **1D918F7F**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 040/24 - CEDECONDH** contido no doc 0719014 (SEI nº 034.00426/2023-34 - Proc. nº 1166/23 - PLL 676/23), de autoria do vereador Pedro Ruas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0720033.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 02/04/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723106** e o código CRC **1706EBF2**.